

CONTRATO Nº 005/2023 - CMVI

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL NO: “ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES - 2023”, PROMOVIDO PELA UVESC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 15 de agosto, 482 – centro, nesta cidade de Ipira SC, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.907.532/XXXX-XX**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Ipira-SC, neste ato, representada pela Presidente, Sra. **Arlete Teresinha Huf**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.889.XXX SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 799.772.XXX-XX doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS STOCKMANN EIRELI**, com sede em Linha Capelinha, s/n, Interior, Ipira-SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.386.510/XXXX-XX**, neste ato representado pelo administrador Sr. **Mauro Stockmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 315.XXX-X e inscrito no CPF-MF sob o nº 014.407.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O **LEGISLATIVO MUNICIPAL** contrata a prestação de serviços de transporte para a participação dos vereadores e funcionários da Câmara Legislativa Municipal no “Encontro Estadual de Vereadores - 2023”, promovido pela UVESC, do Município de Ipira até a cidade de Florianópolis/SC, com retorno, perfazendo um percurso aproximado de 1.100 km (um mil e cem quilômetros), para a realização de curso de capacitação. O veículo utilizado para o traslado deverá ser de capacidade mínima de 08 (oito) passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de transporte dos vereadores da Câmara Legislativa Municipal do Município de Ipira até a cidade de Florianópolis com retorno ao Município de Ipira. A saída será no dia 14 de março de 2023 às 05:00 horas, na sede do Município e com retorno previsto para o dia 17 de março de 2023, após o término do curso na cidade de Florianópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

O valor contratado pela prestação dos serviços é de R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vereadores, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

01.01. - 01.031.0001.2.001 – 3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O **LEGISLATIVO MUNICIPAL** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 10 de abril de 2023, mediante a apresentação da competente nota fiscal contendo o percurso percorrido e atestado da Presidência da Câmara de Vereadores que os serviços foram realizados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência às solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e aquelas pertinentes emanadas Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- IV. Não subempreitar o objeto contratual;
- V. Transportar todos os vereadores desta municipalidade.
- VI. Manter a apólice de seguro sempre em vigor, no decorrer da vigência contratual, em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- VII. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratante:

Obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Segunda e Quarta deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual:

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **LEGISLATIVO MUNICIPAL**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

Subcláusula Primeira – Havendo rescisão administrativa está se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **LEGISLATIVO MUNICIPAL**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato:

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA NONA –Do Foro:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Câmara Legislativa Municipal de Vereadores de Ipira (SC), em 10 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA
ARLETE TERESINHA HUF
PRESIDENTE**

**TRANSPORTES COLETIVOS STOCKMANN EIRELI
MAURO STOCKMANN
CONTRATADA**

Testemunhas:

**LARISSA GERHARDT DE MORAIS
CPF:**

**RAMIRO VIEIRA NETO
CPF:**